

Verificação Externa à Conta da SRMTC (Orçamento do Estado) - Gerência de 2023

RELATÓRIO

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 02/2024-VEC

Verificação Externa à Conta
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
(Orçamento do Estado) – Gerência de 2023

RELATÓRIO N.º 4/2024-VEC-SRMTC

ÍNDICE

1. SUMÁRIO	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS.....	4
2.2. METODOLOGIA.....	6
2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
2.4. CONDICIONANTES	8
2.5. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....	8
2.6. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS	10
3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	11
3.1. SISTEMA CONTABILÍSTICO E INSTRUÇÃO DA CONTA	11
3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	12
3.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO	12
3.4. POSIÇÃO FINANCEIRA E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.....	13
3.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	14
3.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA.....	15
4. CONCLUSÕES	15
5. DECISÃO.....	16
ANEXOS.....	19
I. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	21
II. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO BIÉNIO.....	22
III. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	23
IV. RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO	25
V. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS - BDO	26
VI. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO.....	31
VII. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	34

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
BDO	"BDO & Associados, SROC, Lda."	Lda.	Limitada
CA	Conselho Administrativo	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
CLC	Certificação Legal das Contas	NCP	Norma de contabilidade pública
Cf.	Confrontar/Conforme	OE	Orçamento do Estado
CP	Cofre privativo	Pág.	Página
DR	Diário da República	PPA	Pasta do processo e da documentação de suporte da auditoria
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
FI(s).	Folha(s)	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
INTOSAI	The International Organization of Supreme Audit Institutions	UAT	Unidade de apoio técnico
IPSAS	International Public Sector Accounting Standards	UNILEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
ISA	International Standard on Auditing	Vd.	Vide
ISSAI	International Standards of Supreme Audit Institutions	VEC	Verificação externa da conta
GeRFiP	Gestão de Recursos financeiros em modo Partilhado		

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Gilberto Tomás	Auditor-Chefe
Equipa	
Rui Rodrigues	Auditor Verificador
Sara Dantas	Inspetora

1. SUMÁRIO

O QUE AUDITAMOS:

A presente verificação externa (VEC) da *Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Orçamento do Estado*, suportada nos trabalhos de auditoria externa desenvolvidos pela “BDO & Associados, SROC, Lda.” (BDO) visou apreciar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, (i) a legalidade e a regularidade das operações realizadas no decurso do exercício económico de 2023, (ii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e (iii) a respetiva situação financeira e patrimonial, assim como (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas².

O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente previsto, e o processo organizado nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”³;
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião de que:
 - a. “(...) *as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)*”;
 - b. “(...) *as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP*”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) *as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática*”;
 - c. “(...) *o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais*”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) *a Entidade não inclui as divulgações previstas na*

¹ Aprovada, ex vi artigo 214.º da CRP, pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, alterada pelas Leis n.º 42/2016 de 28 de dezembro, n.º 2/2020 de 31 de março, n.º 27-A/2020 de 24 de julho, n.º 12/2022 de 27 de junho e n.º 56/2023 de 6 de outubro.

² Respetivamente, conforme as alíneas a), c) e d) do citado artigo 54.º.

³ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no Diário da República (DR), série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”;

3. A receita total registou um acréscimo de 27,28% (cerca de 430,8 mil euros), em resultado do reforço das transferências oriundas do Orçamento de Estado, tendo idêntica subida sido verificada nas *Despesas com o Pessoal*;
4. O Ativo é composto, na totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante aproximado de 2,09 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício sede*;
5. O Resultado líquido do período registou um prejuízo de 41,7 mil euros, evoluindo positivamente (+1,5 mil euros) em relação ao ano 2022, que se deveu à subida observada em *Outros rendimentos*;
6. A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), através do Conselho Administrativo do seu Serviço de Apoio, aplica o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), desde 2021. As demonstrações financeiras e orçamentais de 2023 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objetivos

Em observância do preceituado no n.º 7 e na alínea b)⁴ do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas⁵, procedeu-se à “*Verificação externa à conta de 2023 da SRMTC – Orçamento do Estado*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2024⁶.

Atendendo ao disposto na alínea d) do citado artigo 113.º da LOPTC e no n.º 5 do artigo 92.º do mencionado Regulamento, as contas do Tribunal de Contas, incluindo a *Conta da SRMTC-Orçamento de Estado*, são objeto de auditoria anual externa por uma empresa especializada⁷ contratada para o efeito, atualmente a BDO⁸, pelo que a presente ação, de acordo com as normas

⁴ Que dispõe que “[a] verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional”.

⁵ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, a 24 de janeiro de 2018, e publicado no DR, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24 de fevereiro, publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março, pela Resolução n.º 2/2022-PG, de 29 de março, publicada no DR, série II, n.º 68, de 6 de abril, e pela Resolução n.º 3/2023-PG, de 15 de dezembro, publicada no DR, série II, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024.

⁶ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas reunido a 15 de dezembro de 2023, através da Resolução n.º 2/2023-PG, publicada no DR, série II, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 235, de 20 de dezembro de 2023.

⁷ De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, selecionados mediante concurso público.

⁸ No seguimento de procedimento contratual lançado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas e publicado no DR, série II, n.º 183, de 20 de setembro de 2021. O contrato celebrado com a BDO tem por objeto a “[a]quisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2021, 2022 e 2023, tendo em vista a emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável”.

de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁹, apoia-se na opinião por ela formulada, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pela equipa de auditoria da Secção Regional¹⁰.

O enquadramento estratégico e programático desta ação encontra-se detalhado na ficha que se segue:

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:		24/D029 - Verificação externa à conta de 2023 da SRMTC – Orçamento do Estado
TIPOLOGIA:		Verificação externa de Contas
PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL (2023/2025) E PLANO ANUAL (2024)	OBJETIVO ESTRATÉGICO:	OE 2 (Rigor e Responsabilidade) - Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático
	EIXO:	2.2 – Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade.
ENTIDADE EXECUTORA:		SRMTC
ENTIDADE ENVOLVIDA:		SRMTC
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA:		Gilberto Tomás, Rui Rodrigues e Sara Dantas

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma VEC e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do artigo 54.º da LOPTC, designadamente: (i) se as operações efetuadas eram legais e regulares [vd. a alínea a)]¹¹; (ii) se os respetivos sistemas de controlo interno eram fiáveis [cf. a alínea b)]; (iii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial [vd. a alínea c)]; e (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [cf. a alínea d)]. Contemplou igualmente a análise das demonstrações de relato orçamental.

A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”¹²;
- ✓ Análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2023, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento¹³; e

⁹ Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e a ISSAI 2600 – Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

¹⁰ Designada por despacho deste Juiz Conselheiro titular da SRMTC, de 26 de janeiro de 2024, exarado na Informação n.º 3/2024-GAC, de 25 de janeiro (a fls. 1 e 2 do volume I/I da Pasta do processo e da documentação de suporte da Auditoria – PPA).

¹¹ Vd. ainda a ISSAI 2250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras.

¹² Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

¹³ Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º, articulada com o n.º 2 do artigo 53.º, ambos da LOPTC.

- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria realizada pela BDO, relativo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2022.

2.2. Metodologia

Em observância do disposto na alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do Tribunal de Contas, incluindo a *Conta (do Serviço de Apoio) da SRMTC-Orçamento de Estado*, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, razão pela qual a presente VEC¹⁴ se apoiou na opinião formulada pela citada empresa de auditoria.

De modo a evitar a duplicação de trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos¹⁵ efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado “(...) com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras da SRMTC, o trabalho realizado pela BDO abrangeu, em particular:

- A identificação e avaliação dos riscos de distorção material e a compreensão dos sistemas de controlo interno relevantes, de forma a conceber procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;
- A verificação, por amostragem (vd. o Anexo IV), do suporte das quantias e das divulgações, materialmente relevantes, constantes das demonstrações financeiras;
- A apreciação da adequação das políticas e razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações (baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo), utilizadas na preparação das demonstrações financeiras;
- A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- A apreciação da apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo divulgações, e se as mesmas representam de forma apropriada as transações e acontecimentos subjacentes.

O exame compreendeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as citadas demonstrações.

¹⁴ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo ora Juiz Conselheiro titular da SRMTC por despacho de 20 de fevereiro de 2024, no seguimento da Informação n.º 4/24-DAT-UAT 3, da mesma data (a fls. 12 a 16 da PPA).

¹⁵ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram as análises vertidas no ponto 3.2. do Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, em especial nos subpontos correspondentes às revisões analíticas (a fls. 47 a 65 PPA).

Em concreto, a empresa de auditoria contratada selecionou amostras das rubricas das contas da *SRMTC-Orçamento de Estado* identificadas no Anexo IV e desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes, de conformidade e substantivos, que incluíram, nomeadamente:

- ✓ A verificações documentais e contagens físicas;
- ✓ A análise de ficheiros informáticos;
- ✓ A circularização e confirmação direta de saldos; e
- ✓ Revisões analíticas.

A BDO verificou, igualmente, a conformidade das demonstrações orçamentais com a NCP 26 e os modelos e regras emitidas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO).

O trabalho desenvolvido no âmbito da VEC envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto do serviço de gestão financeira da SRMTC e dos auditores da BDO, assim como o exame dos documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendações insertas em relatórios anteriores, à luz do estabelecido pela Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas¹⁶, em especial no respeitante à temática sobre a *Utilização do trabalho de outros auditores* (cf. os seus pontos 46 a 48).

2.3. Identificação dos responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo da SRMTC identificados no quadro *infra*¹⁷:

Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente	01/01 a 31/12/2023
Maria Susana Ferreira da Silva	Vogal efetivo	01/01 a 05/01/2023
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal efetivo	01/01 a 05/01/2023
Lina Maria Rodrigues Correia	Vogal efetivo	06/01 a 31/12/2023
Érica Bebiana Caires Figueira	Vogal efetivo	06/01 a 31/12/2023
Maria Merícia Correia Fernandes Dias	Vogal suplente	01/01 a 05/01/2023

¹⁶ Aprovada em Plenário da 2.ª Secção, de 19 de outubro de 2022, extensível às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral de 28 de outubro de 2022 (integrado por todos os Juizes do tribunal), de aplicação obrigatória na realização de auditorias financeiras, a partir de 1 de janeiro de 2024 (cf. os pontos 12 e 68 do referido documento) (vd. in https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/na_f_tc.pdf).

¹⁷ Vide o Despacho n.º 5141/2021, de 4 de maio, de nomeação dos vogais do Conselho Administrativo da SRMTC, com efeitos a partir de 5 de maio de 2021 (publicado no DR, série II, n.º 98, de 20 de maio), o Despacho n.º 1326/2023, de 3 de janeiro, de nomeação dos novos vogais do citado Conselho, com efeitos desde 6 de janeiro de 2023, e o Despacho n.º 1327/2023, de 6 de janeiro, de substituição dos respetivos vogais suplentes (ambos publicados no DR, série II, n.º 19, de 26 de janeiro), bem como o Despacho n.º 10932/2023, de 4 de outubro, de nova substituição de vogal suplente (publicado no DR, série II, n.º 208, de 26 de outubro de 2023).

Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Paulo Jorge da Silva Lino	Vogal suplente	01/01 a 05/01/2023
Luís Rodolfo Serrado Gomes Marques de Sousa	Vogal suplente	06/01 a 03/10/2023
Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade	Vogal suplente	06/01 a 31/12/2023
Alexandra Sofia Cardoso de Moura	Vogal suplente	04/10 a 31/12/2023

2.4. Condicionantes

Regista-se a adequada colaboração e disponibilidade do Departamento de apoio instrumental do Serviço de apoio da SRMTC, bem como da empresa BDO, que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais, embora com atraso em relação aos prazos previamente acordados.

2.5. Enquadramento institucional

O Tribunal de Contas é o órgão de soberania (de natureza integralmente jurisdicional, *ex vi* artigos 209.º n.º 1 e 214.º da CRP) com jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional como no estrangeiro, gozando do estatuto de independência sustentada no autogoverno, inamovibilidade e irresponsabilidade dos seus juízes e na exclusiva sujeição destes à lei¹⁸. Sedeado em Lisboa, o Tribunal atua nas Regiões Autónomas

¹⁸ De acordo com os artigos 1.º e 7.º da LOPTC.

O Tribunal de Contas de Portugal, por força do disposto (i) nos artigos 111.º, 203.º, 209.º n.º 1 e nos n.º 1 e n.º 4 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa e ainda (ii) nos artigos 1.º a 5.º, 7.º e 8.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, é um órgão constitucional jurisdicional, independente e imparcial, composto por juizes conselheiros independentes e titulares de processos organicamente jurisdicionais nos quais emitem as respetivas decisões jurisdicionais (em três secções especializadas na sede do tribunal e em duas secções regionais sedeadas nas duas regiões autónomas de Portugal). Está submetido processualmente à cit. L.O.P.T.C. (de 1997), ao R.T.C. de 2024 e ao C.P.Civil, além de aos manuais de auditoria oficial e publicamente adotados pelo tribunal.

Por força da Constituição (ao contrário do que se verifica na maioria dos países), o Tribunal de Contas de Portugal tem as seguintes funções soberanas, que são organicamente jurisdicionais (principais): (i) fiscalizar e auditar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, a legalidade administrativa e financeira e a regularidade financeira das despesas públicas, dos contratos públicos e das contas públicas; (ii) fiscalizar e auditar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, a boa administração financeira e boa gestão de todos os dinheiros públicos por parte de quaisquer entidades, tendo especialmente em conta o artigo 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015, os demais principais princípios jurídicos dessa mesma lei de valor reforçado, os artigos 2.º e seguintes do C.P.A., e os artigos 112.º e 266.º da CRP; (iii) verificar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, as prestações de contas das entidades públicas; e (iv) julgar, em processos contenciosos (ou materialmente jurisdicionais), as responsabilidades financeiras individuais culposas, de tipo reintegratório ou sancionatório, tipificadas na lei. Em síntese: o Tribunal de Contas português, no âmbito de processos (organicamente) jurisdicionais por força da CRP (de fiscalização prévia ou sucessiva, de multa, de responsabilização financeira), tem jurisdição (*sic*) sobre as entidades referidas no artigo 2.º da L.O.P.T.C. e sobre os indivíduos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da L.O.P.T.C.

Cfr. assim: o Ac. do TConst n.º 787/2023 e a Decisão Sumária aí transcrita [“(…) Assim, ao exercer as suas competências de controlo financeiro e avaliação da boa gestão dos dinheiros públicos, o Tribunal de Contas não está a atuar fora do âmbito jurisdicional com que o legislador constituinte o desenhou, pois é opção da Constituição erigir

através das Secções Regionais a que se refere o n.º 4 do artigo 214.º da CRP, as quais detêm poderes jurisdicionais e de controlo próprios nas respetivas áreas territoriais¹⁹.

Tanto as três Secções especializadas da Sede do Tribunal, como as duas Secções Regionais do Tribunal, prosseguem as suas funções também através de serviços de apoio próprios, cuja gestão normal administrativa e financeira é assegurada pelos correspondentes Conselhos Administrativos. Essa gestão é realizada através de dois instrumentos distintos: (i) *as contas individuais da Sede e das Secções Regionais, financiadas pelo Orçamento de Estado (OE)*; e (ii) *as contas individuais dos Cofres privativos (CP), sustentadas pelas receitas próprias de cada serviço de apoio*.

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas superintender e orientar os serviços de apoio, incluindo a gestão de pessoal e a gestão financeira do Tribunal e das suas Secções Regionais, dispondo, para o efeito, no quadro do autogoverno, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial²⁰, os quais podem ser delegados no Vice-presidente e nos Juízes das respetivas secções²¹.

Nas Secções Regionais, a administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é exercida pelo respetivo Conselho Administrativo, presidido pelo subdiretor-geral e composto por dois vogais efetivos e seus suplentes, vogais designados pelo Juiz Conselheiro da Secção Regional sob proposta daquele dirigente²², cabendo-lhes, de acordo com as alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
- c) Preparar o projeto de orçamento e o orçamento do respetivo cofre, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias; e
- d) Gerir o Cofre da respetiva Secção Regional.

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do Tribunal, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das Secções Regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público, rege-se pelo disposto no artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que determina que²³:

- i) “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor

o controlo da gestão das verbas públicas (nas várias vertentes, avaliação da legalidade, da boa gestão e da responsabilidade financeira) numa verdadeira jurisdição financeira e em atribuir o exercício desta a um Tribunal independente – o Tribunal de Contas. (...)”]; o Ac. do TConst n.º 127/2016; e o Ac. do TConst n.º 255/2018.

¹⁹ Cf. o artigo 3.º da LOPTC.

²⁰ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da LOPTC.

²¹ A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

²² Cf. o artigo 34.º, n.º 3, da LOPTC.

²³ Cf. os n.ºs 2 e 3 do referido artigo 92.º.

público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”; e

- ii) “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas” é da competência dos Conselhos Administrativos.

Em concreto, o serviço integrado *SRMTC-Orçamento de Estado*²⁴, dotado de autonomia administrativa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º da LOPTC, está obrigado à prestação de contas ao Tribunal, em observância da alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, estando as suas contas sujeitas a auditoria externa anual por empresa especializada, de acordo com a alínea d) do artigo 113.º da mesma Lei, sendo ainda objeto de verificação externa de contas²⁵ pelos serviços de apoio da SRMTC²⁶.

Sublinhe-se que as despesas de instalação e de funcionamento das secções regionais constituem um encargo do Estado, assumido através do respetivo Orçamento, tal como resulta do n.º 2 do artigo 31.º da LOPTC.

2.6. Audição prévia dos responsáveis

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do Conselho Administrativo identificados no antecedente ponto 2.3.²⁷.

Dentro do prazo fixado, nove dos contraditados informaram, conjuntamente²⁸, que “(...) *nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito*”.

Quanto ao restante elemento²⁹, foi junto, pelo Departamento de Apoio Instrumental, o documento comprovativo da sua ausência ao serviço, por motivo de doença, no período da sua responsabilidade enquanto membro do Conselho Administrativo, compreendido entre 1 e 5 de janeiro de 2023³⁰.

²⁴ Inserido, de acordo com a classificação orgânica da despesa, nos “*Encargos Gerais do Estado*”.

²⁵ Ação incluída no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2024.

²⁶ Cf. a alínea b) do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

²⁷ Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 1169 a 1178/2024, todos de 8 de abril, de fls. 118 a 127 da PPA, rececionados a 9 de abril (vd. a fl. 128 da PPA).

²⁸ Três através do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 822/2024, de 10 de abril, a fls. 129 da PPA, e seis através do ofício n.º 829/2024, de 11 de abril, a fls. 130 da PPA.

²⁹ Que se encontra atualmente ausente do serviço, por motivo de doença, tendo sido notificado, para o efeito, no seu domicílio pessoal (vd. as fls. 121 e 128 da PPA).

³⁰ Datado de 12 de abril de 2024 e rececionado nessa data (a fls. 131 da PPA).

3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

3.1. Sistema contabilístico e instrução da conta

O SNC-AP, através do qual foi criado um sistema contabilístico para as Administrações Públicas assente numa estrutura concetual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro³¹, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018³², sendo aplicável, nos termos do artigo 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a *Conta da SRMTC-Orçamento de Estado*.

Este novo sistema contabilístico, que materializa uma reforma consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), visou responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, bem como procurou resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas adotados a nível internacional.

O SNC-AP contempla os subsistemas de (i) contabilidade orçamental³³, (ii) contabilidade financeira³⁴ e (iii) contabilidade de gestão³⁵, conforme estatuído no artigo 4.º daquele diploma, baseados numa estrutura concetual comum de informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS) e em modelos de demonstrações financeiras, bem como, num plano de contas multidimensional e ainda nas normas de contabilidade orçamental e de gestão, NCP 26 e NCP 27, respetivamente.

A SRMTC adotou, pela primeira vez, o SNC-AP em 2021. As demonstrações financeiras e orçamentais relativas ao exercício de 2023 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico, com exceção da **NCP 27 – Contabilidade de Gestão**, e, parcialmente, da **NCP 26 – Contabilidade e Relato orçamental**, no que se refere ao processamento de remunerações.

Como explicado pelo Conselho Administrativo, “*Em 2023, subsistiu a impossibilidade de se efetuar a plena implementação do SNC-AP, nomeadamente a NCP 26 (registo de movimentos contabilísticos associados ao processamento de remunerações) e a NCP 27 (inexistência do módulo*

³¹ Alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto.

³² Por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu artigo 18.º pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

³³ Que “[v]isa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental” (cf. o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁴ Que “(...) tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (...), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade” (vd. o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁵ Que “(...) permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos” (cf. o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

de contabilidade de gestão), devido à inadequação do sistema informático GERFIP³⁶, a aplicação de suporte à gestão orçamental e financeira, concebida e disponibilizada pela eSPap.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3³⁷ da Resolução n.º 2/2023-PG, de 15 de dezembro³⁸, a prestação da conta de 2023 da SRMTC-Orçamento de Estado foi efetuada por via eletrónica, a 21 de março de 2023³⁹, tendo a sua instrução, da responsabilidade do Conselho Administrativo, incluído os documentos necessários à sua liquidação, nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”⁴⁰.

Deste modo, foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

3.2. Execução orçamental

No ano em análise (vd. o Anexo I), a receita, composta na sua totalidade por transferências correntes do Orçamento de Estado, atingiu um montante superior a 2,01 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 100,0%. As verbas do Orçamento de Estado destinaram-se a suportar apenas as despesas com o pessoal.

A execução orçamental da despesa foi semelhante à da receita (2,01 milhões de euros), tendo, no global, sido gastos menos 10,30 euros do que o orçamentado, correspondendo a uma taxa de execução de, praticamente, 100,0%.

As retenções das despesas com o pessoal continuam a ser processadas, por limitações da aplicação informática, em operações de tesouraria, em contradição com a NCP 26. Contudo, a situação é corretamente divulgada nos documentos de prestação de contas⁴¹.

3.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio em análise (vd. o Anexo II), a receita total (transferências do Orçamento de Estado) registou um acréscimo de 27,28% (cerca de 430,8 mil euros), a qual foi insuficiente para o financiamento da totalidade da despesa com o pessoal. Razão pela qual uma parte desses gastos

³⁶ Cf. Relatório de Gestão, último parágrafo do Ponto 4 (a fls. 39 a 44 da PPA).

³⁷ Que determina “[q]ue todas as entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, relativos ao ano de 2023 (...), de acordo com as Instruções aplicáveis, devendo ainda ser incluída uma cópia do “Mapa de contas” da entidade a obter no sítio do Banco de Portugal (...)”.

³⁸ Que aprovou o Programa anual da Secção Regional da Madeira para 2024.

³⁹ O processo foi registado com o n.º 4/2023 (a fls. 34 e 35 da PPA).

⁴⁰ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

⁴¹ Vd. a pág. 4, último parágrafo, da CLC, e o Anexo às Demonstrações Financeiras, 3.º parágrafo do Ponto 1.2. a) (a fls. 73 a 75 da PPA e CD final_VEC SRMTC_OE 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_4_2023_Anexo às demonstrações financeiras, respetivamente).

teve de ser suportada pelo Cofre privativo, ainda que com menor recurso ao saldo de gerência que no ano transato.

A despesa global, composta unicamente pelas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC (2,01 milhões de euros), sofreu um aumento da mesma ordem de grandeza (27,28%). O acréscimo da despesa é justificado pelos aumentos salariais na ordem dos 3% (ocorridos em 2023 e 2024), pelos encargos acrescidos com a entrada de novos trabalhadores (sob diversas modalidades), pelas mudanças de posicionamento remuneratório e pela revisão do regime do pessoal das áreas de fiscalização e controlo⁴².

3.4. Posição financeira e respetivas alterações

A situação económica e financeira da *SRMTC-Orçamento de Estado*, no biénio 2022-23, encontra-se sintetizada nos pontos seguintes.

3.4.1. Balanço

A análise ao Balanço do exercício de 2023⁴³ permite evidenciar os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* (2,09 milhões de euros) é totalmente composto pelos *Ativos fixos tangíveis*, onde está incluído o *Edifício sede* da SRMTC. A variação observada (-57,1 mil euros), deveu-se exclusivamente às depreciações do exercício.

De assinalar ainda o abate de 8 bens ao imobilizado, totalmente depreciados.

- ✓ O *Património líquido* (1,75 milhões de euros) diminuiu 98,7 mil euros (-5,3%) em relação ao ano anterior, em consequência do prejuízo do exercício e da afetação a resultados do exercício do subsídio de investimento (inscrito em *Outras variações do Património Líquido*), associado ao Edifício sede, na proporção da correspondente depreciação;
- ✓ O *Resultado Líquido do período* apresenta um prejuízo de 41,7 mil euros, registando uma evolução positiva (+1,5 mil euros), face a 2022, como evidenciado no ponto seguinte; e
- ✓ O *Passivo* (346,6 mil euros) reflete a especialização do exercício (acrécimo de gastos), associada com as remunerações de férias e subsídios de férias a liquidar. O acréscimo observado (+ 41,7 mil euros) decorre do aumento no volume de remunerações atrás apontado (vd. Ponto 3.3).

3.4.2. Demonstração dos resultados por natureza

O exame da *Demonstração dos resultados por natureza* do exercício de 2023⁴⁴ permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

⁴² Cf o Ponto 3.2.3.3, por remissão do Ponto 3.2.4.3, do Relatório Anual de Fiscalização, da BDO (a fls. 47 a 65 da PPA).

⁴³ Cf. o Anexo III – A).

⁴⁴ Cf. o Anexo III – B).

- ✓ As *Transferências correntes e subsídios* (2,01 milhões de euros) cresceram 27,3% (aproximadamente 430,8 mil euros) relativamente ao ano de 2022;
- ✓ O mesmo sucedeu com os *Gastos com o Pessoal* (2,09 milhões de euros), que aumentaram mais que proporcionalmente (28,9%) que as transferências;
Contudo, o aumento do gasto agregado com o pessoal (SRMTC-Orçamento de Estado + SRMTC-Cofre privativo) foi de 19,0% (+ 417,0 mil euros), resultando do acréscimo de remunerações já referido anteriormente (vd. Ponto 3.3);
- ✓ Os *Outros rendimentos e ganhos* (100,0 mil euros) correspondem ao reconhecimento do subsídio ao investimento relacionado com o Edifício Sede (57,1 mil euros) e, o remanescente, a regularizações decorrentes de períodos anteriores⁴⁵.
- ✓ Os *Resultados antes de depreciações e resultados financeiros* (15,3 mil euros) subiram 1,5 mil euros, sustentados na subida em *Outros Rendimentos*;
- ✓ Os *Gastos/reversões de depreciação e amortização* (57,1 mil euros) não sofreram alterações, mantendo-se ao mesmo nível do exercício anterior; e
- ✓ O *Resultado líquido do período* registou um prejuízo de 41,7 mil euros, evoluindo positivamente (+1,5 mil euros) em relação ao ano anterior, igualmente sustentado na subida em *Outros Rendimentos*.

3.5. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência da SRMTC-Orçamento de Estado, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, resulta a seguinte demonstração numérica⁴⁶:

DÉBITO:		
Saldo da gerência anterior	0,00 €	
Recebimentos ⁴⁷	2 553 431,04 €	<u>2 553 431,04 €</u>
CRÉDITO:		
Pagamentos ⁴⁸	2 553 431,04 €	
Saldo para a gerência seguinte	0,00 €	<u>2 553 431,04 €</u>

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2023 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior (2022), que foi objeto de verificação externa⁴⁹.

⁴⁵ Cf. o Ponto 3.2.6.1 do Relatório Anual da BDO (a fls. 47 a 65 da PPA).

⁴⁶ Cf. o artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTC.

⁴⁷ Inclui 543 218,34 € referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios*.

⁴⁸ Inclui 543 218,34 € referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios*.

⁴⁹ Cujos resultados constam do Relatório n.º 5/2023-VEC/SRMTC, aprovado em 10 de abril, disponível em www.tcontas.pt.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que, exceto quanto à situação atrás referida de tratamento das retenções sobre remunerações como operações de tesouraria, os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final⁵⁰ de 2023, se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental.

3.6. Conclusões da empresa de auditoria

Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO apresentou a Certificação legal das contas, na qual expressou a opinião de que “(...) *as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)*”.

Já em relação às demonstrações orçamentais entendeu que estas “(...) *estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP (...)*”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) *as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática*”.

Por último, exprimiu a opinião de que “(...) *o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais*”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) *a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática*”.

4. CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

Situação orçamental e patrimonial

1. Em 2023, as transferências do Orçamento de Estado (receita) para a SRMTC atingiram um montante superior a 2,01 milhões de euros (taxa de execução de 100,0%) e destinaram-se apenas a suportar as despesas com o pessoal, cuja execução orçamental foi de idêntica grandeza (cf. o ponto 3.2.);
2. Face ao ano anterior, a receita total registou um acréscimo de 27,3% (cerca de 430,8 mil euros), em resultado do reforço das transferências provenientes do Orçamento de Estado, tendo idêntica subida se verificado nas *Despesas com o Pessoal* (cf. o ponto 3.3.);

⁵⁰ Certificado através das reconciliações bancárias.

3. O *Ativo* é composto, na totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante de 2,09 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC (cf. o ponto 3.4.1.); e
4. O *Resultado líquido do período* registou um prejuízo de 41,7 mil euros, evoluindo positivamente (+1,5 mil euros) em relação ao ano 2022, em consequência da subida em *Outros Rendimentos* (cf. o ponto 3.4.2.).

Fiabilidade da conta

1. A prestação de contas do exercício de 2023 foi efetuada pelo Conselho Administrativo (do Serviço de Apoio) da SRMTC a 21 de março de 2024, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*” (cf. o ponto 3.1.);
2. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas (cf. o ponto 3.5.);
3. Os trabalhos realizados pela BDO, bem como pela equipa da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais da conta da SRMTC-Orçamento de Estado (cf. o ponto 3.6.); e
4. Em consequência, o Tribunal de Contas, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, formula um juízo favorável sobre a Conta da SRMTC-Orçamento de Estado de 2023.

5. DECISÃO

Pelo exposto, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no uso das competências que são conferidas pela alínea c) do artigo 104.º e pelo n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, e nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º também da LOPTC, **decide o seguinte:**

- a) Aprovar o presente Relatório com as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido aos membros do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 54.º n.º 4 da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela SRMTC-*Orçamento do Estado*, em 1 716,40 €, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas⁵¹, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio,

⁵¹ Segundo o n.º 3 do artigo 2.º deste diploma o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343,28€.

com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99 de 28 de agosto e 3-B/2000 de 4 de abril (cf. o Anexo VII);

- e) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas; e
- f) Expressar ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, em 15 de abril de 2024.

O Juiz Conselheiro
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(Paulo H. Pereira Gouveia)

12.

ANEXOS

I. Demonstrações orçamentais

A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)					
RUBRICAS (CE)	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU EXECUÇÃO	ESTRUTUR A
Receita corrente					
R.99.99.98.01	Dotação orçamental - funcionamento	2 010 223.00	2 010 212.70	100,0%	100,0%
Total		2 010 223.00	2 010 212,70	100,0%	100,0%

Fonte: Demonstrações de execução e do desempenho orçamental – SRMTC-OE – 2023 (CD final_VEC SRMTC_OE 2023_3.Prest_Contas_Proc_20049_4_2023).

B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)					
RUBRICAS (CE)	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU EXECUÇÃO	ESTRUTUR A
Despesa corrente					
D 01	Despesa com pessoal	2 010 223.00	2 010 212.70	100,0%	100,0%
Total		2 010 223.00	2 010 212,70	100,0%	100,0%

Fonte: Demonstrações de execução e do desempenho orçamental – SRMTC-OE – 2023 (CD final_VEC SRMTC_OE 2023_3.Prest_Contas_Proc_20049_4_2023).

II. Evolução da execução orçamental no biénio

A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

RUBRICA (CE)	DESIGNAÇÃO	2023	2022	Δ 2023/2022	
				VALOR	%
Receita corrente					
R.99.99.98.01	Dotação orçamental - funcionamento	2 010 212,70	1 579 394,03	430 818,67	27,28%
Total		2 010 212,70	1 579 394,03	430 818,67	27,28%

Fonte: Demonstrações de execução e do Desempenho orçamentais, de Fluxos de caixa e de Alterações orçamentais de receita (CD final_VEC SRMTC_OE 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_4_2023)

B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

RUBRICA (CE)	DESIGNAÇÃO	2023	2022	Δ 2023/2022	
				VALOR	%
Despesa corrente					
D 01	Despesa com pessoal	2 010 212,70	1 579 394,03	430,818,67	27,28%
Total		2 010 212,70	1 579 394,03	430 818,67	27,28%

Fonte: Demonstrações de execução e do Desempenho orçamentais, de Fluxos de caixa e de Alterações orçamentais da despesa (CD final_VEC SRMTC_OE 2023_ 3.Prest_Contas_Proc_20049_4_2023)

III. Demonstrações financeiras

A) Balanço

(em euros)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS		VARIÇÃO	
		31/12/2023	31/12/2022	VALOR	%
ATIVO					
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis		2 093 182,76	2 150 234,08	-57 051,32	-2,7%
Ativos intangíveis			0,00		
Outros ativos			0,00		
		2 093 182,76	2 150 234,08	-57 051,32	-2,7%
Ativo corrente					
		0,0	0,00	0,00	
Total do Ativo		2 093 182,76	2 150 234,08	-57 051,32	-2,7%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO					
Património/Capital		1 341 295,29	1 341 295,29	0,00	0,0%
Reservas		0,00	0,00		
Resultados transitados		-465 890,16	-422 737,12	-43 153,04	10,2%
Excedentes de revalorização			0,00		
Outras variações no Património Líquido		912 821,08	969 872,40	-57 051,32	-5,9%
Resultado líquido do período		-41 656,94	-43 153,04	1 496,10	-3,5%
Total do Património líquido		1 746 569,27	1 845 277,53	-98 708,26	-5,3%
PASSIVO					
Passivo não corrente					
		0,0	0,00	0,0	
Passivo corrente					
Fornecedores			0,00		
Estado e outros entes públicos			0,00		
Financiamentos obtidos			0,00		
Outras contas a pagar		346 613,49	304 956,55	41 656,94	13,7%
Diferimentos			0,00		
Outros passivos			0,00		
		346 613,49	304 956,55	41 656,94	13,7%
Total do Passivo		346 613,49	304 956,55	41 656,94	13,7%
Total do Património líquido e Passivo		2 093 182,76	2 150 234,08	-57 051,32	-2,7%

B) Demonstração dos resultados por naturezas

(em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS		VARIÇÃO	
		2023	2022	VALOR	%
Impostos, contribuições e taxas					
Vendas					
Transferências e subsídios correntes obtidos		2 010 212,70	1 579 394,03	430 818,67	27,3%
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas					
Fornecimentos e serviços externos					
Gastos com pessoal		-2 094 847,54	-1 624 603,87	-470 243,67	28,9%
Transferências e subsídios concedidos					
Prestações sociais					
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparid. invest. não depreciáveis/amortiz. (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos		100 029,22	59 108,12	40 921,10	69,2%
Outros gastos e perdas					
Resultados antes de depreciações e gastos de financiam.		15 394,38	13 898,28	1 496,10	10,8%
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-57 051,32	-57 051,32	0,00	0,0%
Imparidade invest. depreciáveis/ amortiz. (perdas/reversões)					
Resultados operacional (antes de gastos de financiam.)		-41 656,94	-43 153,04	1 496,10	-3,5%
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados					
Resultados antes de impostos		-41 656,94	-43 153,04	1 496,10	-3,5%
Imposto sobre o rendimento			0,00		
Resultado líquido do período		-41 656,94	-43 153,04	1 496,10	-3,5%

IV. Rubricas seleccionadas pela BDO

(em euros)

Rubricas das contas	Amostra		
	N.º processos / itens / saldos	Valor (€)	% do Universo
1. Ativo Fixo e Depreciações			
1.1. Abates do exercício	2	-2 278	100,0%
1.2. Depreciações do exercício	1	-57 051	100,0%
2. Património líquido			
2.1. Var. Resultados transitados	1	-43 153	100,0%
2.2. Outras variações património líquido	1	-57 051	100,0%
2.3. Resultado líquido do período	1	-41 657	100,0%
3. Acréscimos e diferimentos (Outras contas a receber e a pagar)			
3.1. Acréscimos de gastos	1	346 613	100,0%
4. Gastos com o pessoal			
4.1. Remunerações ao pessoal	7	1 710 381	100,0%
4.2. Encargos sobre remunerações	7	384 466	100,0%
5. Transf. e subsídios correntes obtidos	12	2 010 213	100,0%
6. Outros rendimentos e ganhos			
6.1. Reconhecimento sub investimento	1	57 051	100,0%

Fonte: Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2023⁵² e Papéis Trabalho, da BDO.

⁵² Vd. o email da BDO, de 22 de março (a fls. 45 a 65 da PPA).

V. Certificação legal das contas - BDO



Tel.: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 429
www.bdo.pt

Av. da República, 50 10.^o
1069-211 Lisboa



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (adiante também designado por Tribunal de Contas ou Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 3 899 139 euros e um total de património líquido de 3 521 871 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 94 797 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 2 093 182 euros e um total de património líquido de 1 746 569 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 41 657 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 1 805 956 euros e um total de património líquido de 1 775 302 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 53 140 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).



Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
- e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



SF

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 3 390 972 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 863 782 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2 010 213 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 010 213 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 380 759 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 853 570 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

Conforme referido no capítulo 5 do Relatório de Gestão e no ponto 1.2.1 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.



Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 5 do Relatório de Gestão e no ponto 1.2.1 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 18 de março de 2024



Sandra Maria Simões Filipe de Avila Valério
(ROC nº 995, inscrita na CMVM sob o nº 20160610)
em representação de BDO & Associados, SROC

12.

VI. Alegações produzidas em sede de contraditório

*Junta dos V.E.C.
11/4/2024
R. Douro*

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 822/2024
2024/4/10



Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2023 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo, em exercício de funções no período compreendido entre 1 a 5 de janeiro de 2023, se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

Os membros do Conselho Administrativo,

Maria Alice Pereira Marques Ferreira

(Maria Alice Pereira Marques Ferreira – Vogal efetiva)

Maria Merícia Correia Fernandes Dias

(Maria Merícia Correia Fernandes Dias – Vogal suplente)

Paulo Jorge da Silva Lino

(Paulo Jorge da Silva Lino – Vogal suplente)



*Junta às V.E.C.
11/4/2024
C.R.*

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2023 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

Os membros do Conselho Administrativo

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso – Presidente)
em exercício de funções no período compreendido entre 1 e 31 de janeiro de 2023

Lina Maria Rodrigues Correia

(Lina Maria Rodrigues Correia – Vogal efetivo)
em exercício de funções no período compreendido entre 6 de janeiro e 31 de dezembro de 2023

Érica Bebianca Caires Figueira dos Reis Leão

(Érica Bebianca Caires Figueira dos Reis Leão – Vogal efetivo)
em exercício de funções no período compreendido entre 6 de janeiro e 31 de dezembro de 2023

Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade

(Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade – Vogal suplente)
em exercício de funções no período compreendido entre 6 de janeiro e 31 de dezembro de 2023

Luis Rodolfo Serrado Gomes Marques de Sousa

(Luis Rodolfo Serrado Gomes Marques de Sousa – Vogal suplente)
em exercício de funções no período compreendido entre 6 de janeiro e 3 de outubro de 2023

Alexandra Sofia Cardoso de Moura da Silva

(Alexandra Sofia Cardoso de Moura da Silva – Vogal suplente)
em exercício de funções no período compreendido entre 4 de outubro e 31 de dezembro de 2023

12.

SERVIÇO DE APOIO

Declaração

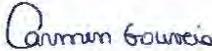
Junta às V.E.C.
da SRMT.
12/4/2024
Rouveia

Para os devidos efeitos declara-se, pela presente, que a Dr.^a Maria Susana Ferreira da Silva, no período em que integrava o Conselho Administrativo (01 a 5 janeiro de 2023) encontrava-se doente conforme documento comprovativo entregue nesta Secção Regional.

Por ser verdade e me ter sido pedida, a presente declaração vai por mim assinada.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 12 de abril de 2024.

A Diretora de Departamento,



(Carmen Gouveia Andrade)

VII. Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Orçamento do Estado) Gerência de 2023
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR	
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (n.º 6 do art.º 9.º):	5 x VR (a)	1 716,40€	
a) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		
	LIMITES (a)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1 716,40€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00€
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1 716,40€	